



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 06 de março de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27211, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Prorroga a vigência do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021, apresenta regulamentação para atendimento no setor público e privado, revoga o Decreto nº 26.637, de 28 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Decreto nº 7020, de 05 de março de 2021, sancionado pelo Governo do Estado do Paraná;

Considerando o contido na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2021, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas, funcionarão sem limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, devendo observar às seguintes restrições para atendimento:

a) fica limitado o atendimento a uma pessoa por família ou empresa, salvo em situações que demandam a necessidade comprovada de acompanhantes ou representantes;

b) fica vedada a entrada de crianças menores de 12 anos, salvo se foram os destinatários da prestação dos serviços (farmácias, clínicas etc.);

c) fica priorizado o atendimento às pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos entre às 09h00min até as 11h00min.

Parágrafo único - Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

Art. 8º Torna sem efeito a partir do dia 10 de março de 2021, o disposto no art. 5º do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 26.637, de 28 de abril de 2020 e torna sem efeito a partir do dia 10 de março de 2021, o disposto no art. 6º do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021, devendo ser observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 10. Acresce o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

[..]

Parágrafo único. Excepcionaliza-se a adequação do expediente aos horários de restrição provisória de que trata este Decreto os serviços públicos considerados essenciais, tais como: atendimentos de urgência e emergência vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Recicláveis vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e serviços de Vigilância Patrimonial vinculados à todas as Secretarias; assim como abastecimento de combustível, Fiscalização de Trânsito e serviços afins, além de outros que não admitem interrupção, devendo as Secretarias Municipais e órgãos públicos elaborarem as respectivas "ESCALAS DE TRABALHOS".

[..]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com o Órgão Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19 – OCFisc, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 7020, de 05 de março de 2021.

Art. 12. Tornar sem efeito a partir do dia 10 de março de 2021, a suspensão do inciso IX do art. 11 do Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, imposta pelo art. 10 do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Suspende os efeitos do §4º do art. 11 do Decreto 26.557, de 18 de março de 2020, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 7020, de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 14. Este Decreto entra em vigência em 08 de março de 2021, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de
março de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município